

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4239/2026

Projeto de Lei 4239/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4239/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	03/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	5
Data de Publicação:	05/08/2026

Autoria

NOME	TIPO
Delegada Gleide Angelo	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir mensagens educativas sobre a violência contra a criança e o adolescente.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre os malefícios do uso de drogas e entorpecentes em geral e do uso abusivo do álcool, e sobre violência contra a mulher, a criança e o adolescente, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os produtores de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigados a inserir mensagens educativas enfatizando: (NR)

I - os malefícios causados pelo uso de drogas e de entorpecentes em geral e pelo uso abusivo do álcool; (AC)

II - o combate e a prevenção à violência contra a mulher; e (AC)

III - o combate e a prevenção à violência contra a criança e o adolescente. (AC)

§ 1º As mensagens educativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser veiculadas por meio de áudio, vídeo, material visual ou qualquer outro recurso de comunicação disponível no evento. (NR)

.....

§ 5º As mensagens de que trata o inciso III do *caput* abordará as formas de prevenção e enfrentamento à violência física, psicológica, sexual e institucional contra crianças e adolescentes e apresentará informações sobre a rede de proteção existente no Estado. (AC)

§ 6º Para os fins desta Lei, as corridas de rua também são consideradas eventos esportivos, devendo a divulgação das mensagens ocorrer, preferencialmente: (AC)

I - nos momentos que antecedem a largada oficial da corrida; (AC)

II - durante a realização do evento, nos intervalos da programação; e (AC)

III - durante a cerimônia de premiação dos participantes. (AC)

Art. 2º Nas mensagens educativas previstas nesta Lei deverão ser divulgados os seguintes números telefônicos: (NR)

I - do Disque-Denúncia de Pernambuco (Ligue 181) e do Programa Vida Nova, no caso de uso de drogas; (AC)

II - da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), no caso de violência contra a mulher; e (AC)

III - do Disque Denúncia de Pernambuco (Ligue 100), no caso de violência contra a criança e o adolescente." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa visa aperfeiçoar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de incluir, de forma expressa, prioritária e pedagógica, o combate e a prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

A inovação legislativa proposta fundamenta-se, primordialmente, no princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal e replicado no Estatuto da Criança e do Adolescente. O dispositivo impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com total precedência, os direitos fundamentais da população infanto-juvenil contra qualquer forma de negligência, exploração ou violência.

A proposta demonstra especial sensibilidade ao conceituar as corridas de rua como eventos elegíveis para a aplicação da lei, acompanhando a franca expansão desse fenômeno esportivo e cultural em Pernambuco. Ao estipular momentos estratégicos para a veiculação das mensagens, especificamente nos momentos que antecedem a largada oficial, durante os intervalos da programação e ao longo da cerimônia de premiação dos participantes, garante-se a máxima resolutividade da política pública sem causar qualquer embaraço ao regular andamento das competições.

Logo, tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	05/08/2026
Criacao	03/08/2026
Envio para s e g m d	03/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
05/08/2026	PUBLICADO
04/08/2026	NUMERADO
04/08/2026	DESPACHADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360°](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

📍 COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br